

**Deliberação n.º 1640/2015**

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2012-12-18, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto III — Maia/Valongo, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

| Nome                                | Carreira                          |
|-------------------------------------|-----------------------------------|
| Rui Manuel Gomes Santos . . . . .   | Especial Médica de Saúde Pública. |
| Áurea Maria Figueiredo Jorge . . .  | Especial de Enfermagem.           |
| Júlio Ferreira Milheiro Nunes . . . | Técnica Superior.                 |

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208864896

**Deliberação n.º 1641/2015**

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2014-11-10, foi designada a profissional abaixo identificada como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II — Douro Sul, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

| Nome                                 | Carreira                                      |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Eliza Maria Bento Guia Pereira . . . | Especial Médica de Medicina Geral e Familiar. |

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208864522

**Despacho n.º 9487/2015**

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Rui Cernadas, datado de 2015-02-04, foi designada a profissional abaixo identificada como Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data do despacho:

| Nome                            | Carreira                          |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Maria Amparo Barreiro Carracedo | Especial Médica de Saúde Pública. |

2015-08-06. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208863997

**Direção-Geral da Saúde****Declaração de retificação n.º 709/2015**

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 8590/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, retifica-se, onde se lê:

«[...] Departamento da Qualidade da Saúde [...]»

deve ler-se:

«[...] Departamento da Qualidade na Saúde [...]»

7 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

208867317

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar****Despacho n.º 9488/2015**

O Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) com a última republicação efetuado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, estabelece no artigo 30.º que o primeiro provimento em lugar de ingresso na carreira destina-se à realização do período probatório.

No ano de 2015, em resultado da realização do Concurso Externo e através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, concretizou-se o acesso à carreira de novos docentes. O período probatório, com a duração de um ano escolar, corresponde à fase inicial do processo de desenvolvimento na carreira docente, visando a verificação da capacidade de adequação do docente ao perfil de desempenho profissional exigível e o acompanhamento da adaptação do docente às exigências da profissão. É cumprido no estabelecimento de ensino onde o docente se encontra em exercício de funções, centrando-se na capacidade de integração, na adaptação e participação nas atividades da comunidade educativa, nas suas competências didáticas, pedagógicas e científicas com vista a alcançar elevados níveis de proficiência que contribuam inexoravelmente para o sucesso dos alunos e do sistema educativo.

Considera-se, contudo, importante valorizar a prática acumulada pelos docentes que antes de ingressarem na carreira detinham já experiência reiterada num período que se considera desejável para a confirmação das competências técnicas, profissionais e relacionais necessárias ao cumprimento de elevados padrões de qualidade no exercício docente.

Nesses termos, conforme dispõe o artigo 31.º, o n.º 4 do artigo 40.º e n.º 5 do artigo 42.º do ECD, determino:

1 — O docente em período probatório é acompanhado nos planos didático, pedagógico e científico por um outro docente, sempre que possível, do seu grupo de recrutamento que se encontre posicionado no 4.º escalão ou superior e que tenha tido, no mínimo, a menção qualitativa de *Bom* na última avaliação de desempenho, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 31.º do ECD.

2 — A designação do docente que apoia o docente em período probatório, aqui identificado como professor acompanhante, é feita pelo coordenador do departamento, pelo conselho de docentes do grupo de recrutamento a que pertence, ou pelo diretor do agrupamento ou escola não agrupada.

3 — Compete ao professor acompanhante desenvolver as atribuições constantes no n.º 5 do artigo 31.º do ECD.

4 — O plano individual de trabalho do docente em período probatório não pode exceder 2 páginas, contendo de forma explícita e coerente a previsão do trabalho a realizar nos domínios didático, pedagógico e científico, a indicação da respetiva calendarização e avaliação.

5 — Os relatórios finais apresentados pelo professor acompanhante e pelo docente que completou o período probatório não podem exceder 5 páginas.

6 — Só é permitido anexar documentos ao relatório final do professor acompanhante.

7 — A componente não letiva de estabelecimento do docente em período probatório fica adstrita, quando necessário, à frequência de formação, assistência de aulas de outros docentes, nomeadamente do seu acompanhador, realização de trabalhos e reuniões que lhe são indicadas.

8 — Nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do ECD a avaliação do docente em período probatório é feita nos termos do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

9 — O ciclo de avaliação dos docentes em período probatório corresponde ao ano escolar coincidente com esse período, nos termos do n.º 8 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012.

10 — Os docentes são dispensados da realização do período probatório, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham, pelo menos, 730 dias de serviço efetivo prestado no mesmo nível de ensino e grupo de recrutamento em funções docentes nos últimos cinco anos imediatamente anteriores ao ano letivo 2014-2015;

b) Tenham, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo com avaliação mínima de *Bom*.

11 — Cabe à Direção-Geral da Administração Escolar a publicitação, na sua página eletrónica, das listas:

- a) De docentes que realizam o período probatório;
- b) De docentes dispensados da sua realização nos termos do presente despacho.

12 — À avaliação final atribuída aos docentes a quem se aplica o presente despacho, são imputados os efeitos previstos no artigo 31.º do ECD.

10 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208867374

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 9234/2015

**Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções de motorista.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de onze de agosto de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de motorista.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, nem na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme informação prestada pela mesma.

4 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito de recrutamento — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.

7 — Nível habilitacional e caracterização do posto de trabalho:

7.1 — Nível habilitacional — titularidade de escolaridade obrigatória, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

7.2 — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, de acordo com o constante do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente funções de condução de veículos oficiais e manutenção do seu bom estado de funcionamento e conservação e execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

9 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

9.1 — Ser detentor de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

9.2 — Outros requisitos:

Estar habilitado com carta de condução de veículos ligeiros (categoria B).

9.3 — Não são admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser apresentadas em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente datado e assinado, disponível na página eletrónica desta Secretaria-Geral ([www.sec-geral.mec.pt](http://www.sec-geral.mec.pt)) e entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, das 9.00h às 18.00h, no Centro de Informação e Relações Públicas (CIREP) da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, sito na Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para: Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.

11.1 — Só serão aceites candidaturas apresentadas em suporte de papel.

11.2 — O formulário de candidatura deverá, ainda, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação do período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) Identificação da carreira/categoria e da modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular;

ii) A posição e o nível remuneratório em que se encontra posicionado à data da publicação do presente Aviso, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

iii) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último exerceu.

11.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão dos candidatos, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, nos n.ºs 1 ou 2 do citado artigo 36.º, e como método de seleção facultativo a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — A valoração dos métodos de seleção é efetuada numa escala de 0 a 20 valores e expressa até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

a) Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas:

$$CF = 70 \% (PC) + 30 \% (EPS)$$